



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**MENSAGEM DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024.**

Afonso Cláudio, 06 de janeiro de 2025.

**Do: Gabinete do Prefeito de Afonso Cláudio-ES.**

**Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, Marcelo Berger Costa.**

Cumpre-me, com elevado respeito, submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei anexo, que tem como objetivo **“ALTERAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.610/2024”**.

A presente proposta legislativa visa à necessária adequação do prazo estipulado para a execução das obras destinadas à instalação efetiva da sede da **Segunda Companhia Independente da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – 2ª CIA - PMES**, na área de terras objeto de doação. Tal necessidade foi devidamente informada ao Poder Executivo por meio do **OFÍCIO/PMES/DLOG-2/DCI/Nº 051/2024**.

Diante disso, solicito a atenção e o apoio indispensável de Vossa Excelência e dos ilustres membros desta Casa Legislativa para a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, considerando a relevância e urgência das obras de adequação do terreno doado.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Cordialmente,**

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**

**Prefeito**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2024.

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI  
Nº 2.610/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.610, de 28 de novembro de 2024, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE TERRAS AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**” passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - [...]

Parágrafo único - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para a realização das obras necessárias à implantação efetiva da sede da Segunda Companhia Independente da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – 2ª CIA - PMES na área de terras ora doada, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo, ocasião em que a área voltará automaticamente ao domínio da municipalidade, caso a implementação não tenha sido efetivada.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 06 de janeiro de 2025.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**

**Prefeito**

